



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
PPGEP - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001

Dispõe sobre os critérios de alocação e manutenção das Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFPE).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer as normas que regem a gestão das bolsas do Programa.

I – DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º - Os alunos candidatos a bolsas devem atender integralmente aos requisitos abaixo relacionados que foram estabelecidos pelo Colegiado do PPGEP, além de atender aos critérios da CAPES, do CNPq e outro órgão público de fomento:

I – não possuir vínculo empregatício (salvo condições expostas nos Artigos 2º e 3º);

II – atuar em regime de dedicação exclusiva/estudo integral (lembrando que não é permitido ter vínculo empregatício e atuar em regime de dedicação exclusiva ao curso);

III – ter se candidatado à bolsa no momento da inscrição ao mestrado/doutorado;

IV – não ter sido indicado para outro tipo de bolsa (é vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento).

V – estar residindo na região metropolitana do Recife no período da bolsa.

II – DAS NORMAS E CONDIÇÕES DO PPGEP PARA OS BOLSISTAS RECEBEREM COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

Art. 2º - De acordo com a PORTARIA CONJUNTA No- 1, DE 15 DE JULHO DE 2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

I – se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

II – atendam às normas e condições do programa com relação às atividades exercidas, sendo informada à coordenação do curso (ver Art. 3º);

III – o bolsista obtenha autorização, concedida por seu orientador e aprovada pelo colegiado do programa. (A portaria deixa claro que transfere a responsabilidade para o orientador e para o programa)

§ único - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Serão seguidas as seguintes normas e condições aprovadas pelo PPGEF para os bolsistas da CAPES e do CNPq exercerem atividade remunerada a título de complementação financeira:

I – Docência como professores no ensino de qualquer grau: Fica estabelecido que os bolsistas podem atuar como professores de ensino, mesmo no setor privado, de qualquer nível desde que a carga-horária NÃO ULTRAPASSE 8 HORAS SEMANAIS;

II – Participação em projeto de pesquisa: Os bolsistas podem participar de projeto de pesquisa, sem vínculo empregatício, desde que as atividades estejam relacionadas à área de atuação ao qual o aluno esteja vinculado no programa e que haja a participação do orientador no projeto. (Ressalta-se que não é permitida a acumulação de bolsas);

III – Vínculo empregatício com empresa: só serão aceitos com liberação com vencimento, sendo a carga de trabalho realizada no PPGEF, como trabalho de pesquisa, dedicando-se exclusivamente ao doutorado. Nesse caso, é necessário comprovação por meio de declaração do departamento de recursos humanos da empresa.

§ único - É vedada a participação de bolsistas em outras atividades profissionais não relacionadas acima ou vínculo empregatício sem licença que não seja ensino e atendendo o limite de carga horária.

III – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS CAPES E CNPQ

Art. 4º - São critérios de prioridade para manutenção de bolsas CAPES e CNPq:

I – Para os alunos que ainda não concluíram os créditos exigidos pelo programa, é necessário cursar no mínimo três disciplinas por semestre, onde:

a) as notas destas disciplinas não podem ser inferiores a B;

b) deve haver no mínimo 1 (um) conceito A no semestre.

c) participação integral nos seminários programados pelo PPGEF e nas defesas de dissertação e tese do Programa;

d) seguir as demais condições estabelecidas pela CAPES, CNPq e Facepe para manutenção de bolsa.

II – Para os alunos que já terminaram as disciplinas:

a) apresentar projeto da dissertação no prazo regimental ou conforme decisão do colegiado do PPGEF;

b) comprovar evolução no trabalho de dissertação ou tese, atendendo ao pedido da Comissão de Bolsas do PPGEF;

c) apresentar relatório de progressão da dissertação ou tese (modelo padrão) a cada seis meses;

d) apresentar seminários sobre evolução da dissertação sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas do PPGEF;

e) participação integral nos seminários programados pelo PPGEF e nas defesas de dissertação do Programa;

f) seguir as demais condições estabelecidas pela CAPES, CNPq, Facepe ou outro órgão de fomento para manutenção de bolsa.

IV – DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS DO CNPQ A ALUNOS DE DOUTORADO

Art. 5º - São critérios de alocação de bolsas do CNPq a alunos de doutorado:

I – Além dos critérios já estabelecidos anteriormente pela Comissão de Bolsas do PPGEF, deverão ser alocadas bolsas de doutorado do CNPq aos alunos que irão utilizar obrigatoriamente a taxa de bancada para participar de congressos no exterior; caso o aluno de doutorado bolsista de CNPq não utilize o recurso para esta finalidade, a bolsa deverá ser alocada para outro candidato, ou deverá haver restrições para que futuro aluno do orientador receba este tipo de bolsa;

II – O bolsista deve prestar contas ao CNPq e, caso os recursos não sejam utilizados, deverá devolvê-los ao órgão de fomento.

III – O orientador deverá realizar um relatório anual (ver Anexo I) sobre as atividades relacionadas à taxa de bancada do bolsista, com penalidades de suspensão da bolsa.

V – DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS INGRESSANTES NA COTA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º - Fica estabelecido um percentual de 5% das bolsas CAPES do programa (de acordo com cada modalidade – Mestrado ou Doutorado), para os alunos ingressantes nas ações afirmativas, a serem alocadas no edital de seleção no qual o candidato ingressou.

§ único – Os bolsistas provenientes das ações afirmativas devem atender a todos os requisitos e critérios para alocação e manutenção de bolsas estabelecidos nesta Instrução Normativa (IN - 001).

VI- DO INFORMATIVO AOS BOLSISTAS DO PROGRAMA

Art. 7º - Fica estabelecido o seguinte informativo aos bolsistas do programa:

I – O atual sistema dinâmico de alocação de bolsas para os alunos permite prazos diferenciados para alunos com diferentes desempenhos. As bolsas alocadas poderão ser realocadas a qualquer momento para outro aluno, com um prazo de aviso de 30 dias, ou ainda, devido aos processos e prazos de comunicação e concessão de bolsas praticados pelo CNPq e pela CAPES, no início de cada período letivo, poderão ser realocadas para outro aluno, sem aviso prévio.

Recife, Maio de 2022.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS

PPGEP - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GRANT DE BOLSITA CNPQ

NOME DO BOLSISTA:

NOME DO ORIENTADOR:

<input type="checkbox"/> Congresso Internacional: <input type="checkbox"/> Revisão de Inglês <input type="checkbox"/> Utilizado com Outros Itens	
Local:	Período:
Artigo apresentado (anexar o artigo):	
Despesas*:	Valor (R\$)**
Inscrição	
Passagens	
Hospedagem	
Diárias	
Outros	

Outros Itens:

Valor total recebido do CNPq:
Valor total utilizado pelo bolsista:
Valor recebido pelo PPGEP:

DATA: ___/___/___ Assinatura aluno: _____

DATA: ___/___/___ Assinatura Professor: _____

* Os comprovantes das despesas devem ser apresentados juntamente com o Relatório, em anexo.

** Explicitar o que foi utilizado do GRANT e o que foi Apoio do PPGEP.